



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DPOPB 0062-09/2017

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO AS PARAÍBA - CAU/PB, no uso das competências previstas no art. 34, incisos II, VI, e X da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e Regimento Interno aprovado pelo Plenário do CAU/BR, em 08 de fevereiro de 2013, reunido ordinariamente em João Pessoa-PB, no dia 27 de abril de 2017, após análise dos assuntos em epígrafe, e

Considerando que a profissional, Maria Celeide Tavares Muniz, comprovou através de documento anexado ao processo que à época da migração dos dados entre CREA e CAU encontrava-se com o seu registro na situação de "interrompido".

Considerando que tal condição de interrupção era informação essencial, e que assim deveria ter sido migrada entre os dois conselhos.

Considerando finalmente que, comprovadamente, o processo de migração do registro de profissionais entre o CREA e o CAU demonstrou diversos equívocos e inconsistência.

DELIBEROU:

1. Deferir a solicitação de dispensa de cobrança feita pela requerente, considerando que os dados migrados entre CREA e CAU deveriam ter sido processados respeitando a situação de integração em que se encontrava o registro da profissional à época, isentando-a assim de cobrança de anuidades.
2. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Com 06 votos favoráveis dos conselheiros Paulo Sérgio Araújo Peregrino, Ricardo Victor de Mendonça Vidal, Amélia de Farias Panet, Cristina Evelise Vieira Alexandre, Silton Henrique do Nascimento, Márcia Maria Leite Barreiros Visani e Valder de Souza Filho. **02 ausências** dos conselheiros Ana Sybelle B. B. de Albuquerque e do presidente João Cristiano Rebouças Rolim.

João Pessoa, 27 de abril de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO PEREGRINO
Primeiro Vice-Presidente do CAU/PB